



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0003-2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG.

PROCESSO Nº 0123-2020

Art. 1º Fica a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o **caput** deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, nos 4 (quatro) meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais e peças publicitárias.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG ou por terceiros indicados por esta.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2020.

**MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador**

**MARCOS EVANGELISTA
Vereador**

**FABRÍCIO DA AERONÁUTICA
Vereador**



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0003-2020
Processo nº 0123-2020

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo determinar à concessionária de água do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento.

É de conhecimento de todos que a água fornecida pelas concessionárias é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar dentro das tubulações. O que não se pode aceitar é o fato de que o consumidor, por vezes, pague pela passagem do ar na tubulação como se fosse água.

Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento, indevido e considerável, do valor da conta de consumo, pois, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que a própria água. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio ou interrupção no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. E isso significa prejuízo ao consumidor.

Segundo estudos, a instalação de um equipamento que elimine esse ar das tubulações de água significaria em média uma economia de 35% (trinta e cinco por cento) nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água.

Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil, registradas pelo PROCON sobre o aumento no “consumo de água” em alguns períodos onde não houveram mudanças de hábito de consumo, e por vezes esses casos não são esclarecidos, ficando o consumidor com a obrigação de pagar o referido aumento sem ao menos ter conhecimento sobre o fato que o gerou. Há ainda casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor o seu direito.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0003-2020 – continuação.

-2-

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2020.

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

MARCOS EVANGELISTA
Vereador

FABRÍCIO DA AERONÁUTICA
Vereador

Protocolo nº 0141-2020
05/02/2020

Departamento Legislativo – MS/ME/FA/cm.